



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

EMENDA Nº ____ / 2025

Apresentação: 28/10/2025 10:33:27.603 - PL261424
12/13/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025
ESB n.1243/2025

Emenda Modificativa ao PNE, referente ao Objetivo 11. Estratégia 11.12 Anexo ao substitutivo do Projeto de Lei.

Altera-se o **Objetivo 11, Estratégia 11.12.** do substitutivo ao Projeto de Lei, para a seguinte redação:

Promover, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a implementação de uma política nacional de avaliação processual, diagnóstica, institucional e participativa para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), que considere os currículos, as especificidades socioculturais dos sujeitos e integre-se ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb), de modo a subsidiar a formulação e o aprimoramento das políticas públicas voltadas à modalidade.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda promove adequação à recém aprovada Lei do Sistema Nacional de Educação:

“Art. 5º No âmbito do SNE, compete à União:
(...) IV – manter os **sistemas nacionais de avaliação da educação básica** e da educação profissional e tecnológica, em colaboração com os entes federados subnacionais, e manter os sistemas nacionais de avaliação da educação superior em nível de graduação e de pós-graduação;

(...) Art. 6º No âmbito do SNE, compete aos Estados:
(...) VI – desenvolver sistemas próprios de avaliação da educação básica,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

em articulação com os Municípios, **integrados ao sistema nacional de avaliação da educação básica;**

(...) Art. 7º No âmbito do SNE, compete aos Municípios:

(...) VI – assegurar a integração entre seus sistemas próprios de avaliação da educação básica com o **sistema estadual e o nacional de avaliação da educação básica;**

(...) Art. 50.

(...) § 1º A avaliação a que se refere o caput deste artigo produzirá, no máximo, a cada 2 (dois) anos: I – indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos alunos de cada escola em cada ano escolar periodicamente avaliado, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica; II – indicadores de avaliação institucional, referentes a características como o perfil do alunado e do corpo dos profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes”.

Apresentação: 28/10/2025 10:33:27.603 - PL261424
A 12/43/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025
ESB n.1243/2025

Sala da Comissão, 27 de outubro de 2025

Pedro Uczai
Deputado Federal (PT/SC)

